

SES -

Processo nº 2300000879.000520/2023-66

Despacho: 67

1. DO OBJETO

1.1. Dispensa de licitação com fundamento no art. 75, **inc. I da Lei nº 14.133/21**, visando à(ao) contratação direta da prestação de serviços de coleta, incluindo locação de compactador estacionário, transporte e destinação final dos Resíduos Sólidos do Grupo D de acordo com a NBR Nº 10.004/ABNT, para atender as necessidades do(a)necessidades do Hospital da Restauração, conforme as condições, especificações, quantidades e exigências contidas neste Termo de Referência.

1.2 As especificações e os quantitativos do objeto desta licitação estão divididos por lote e descritos conforme quadro abaixo:

LOTE ÚNICO

ITEM	CÓD. E-FISCO	ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	QUANT. MENSAL	QUANT. ANUAL	VALOR MENSAL ESTIMADO (em R\$)	VALOR ANUAL ESTIMADO (em R\$)
1	2788152	SERVICO DE REMOCAO DE MATERIAL - DO TIPO LIXO COMUM, ARMAZENADO EM 01 COMPACTADORA COM CAPACIDADE PARA 60,0 M3 DE LIXO SOLTO OU 15,0 M3 PRENSADOS, COM COLETA E TRANSPORTE PARA ATERRRO SANITARIO DEVIDAMENTE LEGALIZADO	UNID.		12 und	48		
2	324437-7	LOCACAO DE CONTEINNER - DO TIPO COMPACTADOR ESTACIONARIO DE RESIDUOS SOLIDOS, COM CAPACIDADE MINIMA DE 15 M3 PRENSADOS, EM METAL,COM TAMPA,PARA USO NA REGIAO METROPOLITANA DO RECIFE	UNID.		1 und	4		

TOTAL

2. DAS JUSTIFICATIVAS

2.1. DA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

A contratação será formalizada por meio de dispensa de licitação, conforme permissivo legal contido no art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/21, que permite contratação direta que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de serviços em geral e compras.

Nesse sentido, uma vez que a contratação pretendida corresponde a valor inferior ao referido na lei e a despesa não constitui fracionamento indevido, bem como o somatório das despesas realizadas com objetos idênticos ou de mesma natureza (do mesmo ramo de atividade), no mesmo exercício financeiro, por esta unidade gestora, não ultrapassa o limite estabelecido pelo art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/21, destaca-se o pleno atendimento dos requisitos legais.

2.2 DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação se dará em função da necessidade de contratação de empresa para [prestação de serviços](#) de coleta, incluindo locação de compactador estacionário, transporte e destinação final dos Resíduos Sólidos do Grupo D, a fim de atender o Hospital da Restauração, uma vez que a crescente demanda de usuários que necessitam de assistência médica nesta unidade hospitalar impacta no ajuntamento dos resíduos nas dependências do Hospital.

Nessa toada, torna-se imprescindível que se tenha a segurança do manejo adequado dos resíduos, obrigando o hospital a adotar medidas no sentido de armazená-los e destiná-los em locais apropriados.

Conforme disposto na Política Nacional de Resíduos Sólidos, em seu artigo 36, inciso VI, cabe ao titular dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos dar disposição final ambientalmente adequada aos resíduos e rejeitos oriundos dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos.

Ainda, de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 19.026, de 30 de dezembro de 2022, que institui o Código de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos do Município do Recife, em seus artigos 28 e 29, os grandes geradores devem gerenciar os resíduos sólidos excedentes (acima de 300L/d) de forma independente dos serviços públicos de limpeza urbana, devendo observar as regras de segregação, acondicionamento, armazenamento temporário, coleta, transporte, destinação ambientalmente adequada dos seus resíduos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos estabelecidas pelo Poder Público.

Ratifica-se os serviços a serem contratados como sendo de natureza continuada, pois pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

A necessidade da contratação se deve: (i) à falta de aparelhamento do HR para realizar o acondicionamento, coleta, transporte e destinação final dos resíduos do grupo D gerados no hospital; (ii) ao fato dos veículos da unidade não se adequarem ao tipo de serviço, (iii) à economicidade, não sendo recomendado investimento na aquisição dos equipamentos necessários em virtude do alto custo que a aquisição e, mais ainda, a manutenção operacional demandariam.

A configuração da compra direta se dá pelo fato de que o contrato vigente, de número 12/2017, teve seu término de vigência no dia 27/12/2023. Ainda, o processo de licitação para contratação do serviço em tela, que tramita sob o nº 2300000879.000466/2023-59, o qual se encontra na fase de centralização pela Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco. Assim, é necessário realizar uma contratação direta, com cláusula de rescisão contratual a qualquer tempo com aviso prévio em caso de conclusão do processo licitatório em andamento.

E finalmente, é importante ressaltar que caso a contratação não seja efetivada e haja descontinuidade dos serviços prestados, os ambientes da Instituição correm o risco de se tornarem insalubres, comprometendo, por conseguinte, o funcionamento das atividades assistenciais e administrativas.

2.2 JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO ESTIMADO

Os quantitativos previstos no presente Termo de Referência foram definidos e fundamentados no histórico do serviço prestado anteriormente, bem como margem de segurança tendo em vista possibilidade de variação por aumento de demanda dos atendimentos realizados na instituição.

Neste caso em concreto, em virtude da natureza do serviço a ser contratado, a opção pelo agrupamento dos itens em lote(s) é a mais vantajosa para a Administração, uma vez que a licitação para a contratação de que trata o objeto deste Termo de Referência em um único lote justifica-se pela necessidade de preservar a integridade qualitativa do objeto, vez que vários prestadores de serviços poderão implicar descontinuidade da padronização, bem como em dificuldades gerenciais e, até mesmo, aumento dos custos, pois a contratação tem a finalidade de formar um todo unitário. Some-se a isso a possibilidade do estabelecimento de um padrão

de qualidade e eficiência que pode ser acompanhado ao longo dos serviços, o que fica dificultado quando se trata de diversos prestadores de serviços.

O não parcelamento do objeto em itens, nos termos do art. 47 Lei nº 14.133/2021, neste caso, se demonstra técnica e economicamente viável e não tem a finalidade de reduzir o caráter competitivo da licitação. Visa, tão somente, assegurar a gerência segura da contratação, e principalmente, propiciar, não só a mais ampla competição necessária em um processo licitatório, mas também, atingir a sua finalidade e efetividade, que é a de atender a contento as necessidades da Administração Pública.

O agrupamento dos itens faz-se necessário haja vista a economia de escala, a eficiência na fiscalização de um único contrato e os transtornos que poderiam surgir com a existência de duas ou mais empresas para a execução e supervisão do serviço a ser prestado. Assim, com destaque para os princípios da eficiência e economicidade, é imprescindível a licitação por lote. Conclui-se, portanto, que o modelo definido para esta contratação é o mais adequado tanto técnica, quanto economicamente, sem restringir ou prejudicar a competitividade do certame e, conseqüentemente, o mais propício para promover maior vantajosidade para o Estado.

2.3 JUSTIFICATIVA PARA VEDAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

De acordo com o art. 15 da Lei nº 14.133/2021, a participação de empresas reunidas em consórcio poderá ser vedada, segundo discricionariedade da Administração, com base em justificativa técnica que leve em consideração as peculiaridades do caso concreto.

Assim, não poderá participar desta licitação consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição, visto que não se faz necessária a conjugação de esforços para a prestação do presente serviço contínuo.

No caso vertente, não se faz presente a premissa da complexidade do objeto, uma vez que se trata de serviço coleta de resíduos sólidos. Também não está presente o grande vulto da contratação, pois as empresas teriam condições de suprir os requisitos de habilitação previstos em edital. Leva-se, ainda, em consideração que a contratação será efetivada pelo Menor Preço obtido por Lote, possibilitando a participação de todos os possíveis interessados, gerando maior competitividade no certame.

Por todo o exposto, conclui-se que a vedação da participação de empresas sob a forma de consórcio é a medida que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Os serviços serão executados no Hospital da Restauração, situado na Avenida Agamenon Magalhães, s/nº, Derby, Recife-PE, em horário comercial, de segunda à sexta-feira.

Serão iniciados no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato, conforme serviços discriminados abaixo:

I. Coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos gerados no Hospital da Restauração;

- Os resíduos gerados serão coletados e acondicionados em compactador estacionário com capacidade de recolhimento de pelo menos 15m³ de resíduos sólidos urbanos compactados, que será recolhido pela contratada sempre que esgotada a sua capacidade de acondicionamento, mediante recebimento de Ordem de Serviço pela contratada.

II. Todos os resíduos coletados deverão ter como destinação final aterro sanitário formalmente instalado na região metropolitana da cidade do Recife, devendo a contratada apresentar certificado de destinação final dos resíduos coletados em periodicidade mensal e emitido pelo Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos (SINIR), conforme regulamenta a Portaria MMA nº 280, de 29 de junho de 2020.

III. Os veículos empregados na execução dos serviços devem ter bom estado de funcionamento e conservação, além de portarem Certificado de Vistoria do DETRAN/PE, conforme os artigos 12 e 13 Parágrafo Único, do Decreto Municipal do Recife nº 18.082/1998.

IV. As despesas com combustível, funcionários, EPI's e EPC's, alimentação, encargos trabalhistas, danos a terceiros, manutenção preventiva e corretiva (filtros, óleos lubrificantes, graxas, lâmpadas e reparos que eventualmente sejam ocasionados por operação inadequada e/ou falha de operação) serão de responsabilidade da CONTRATADA.

V. Os resíduos sólidos deverão ser recolhidos, de segunda a sexta-feira, no horário das 7h às 17h, de forma a não interferir nas rotinas e no regular funcionamento das atividades do Hospital. Ademais, a contratada deverá manter serviço de captação de chamadas, por call center e/ou software on-line via Internet, 24 horas por dia, durante 7 (sete) dias por semana. Os chamados para serem efetuadas as coletas devem ser atendidos em um intervalo de no máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

VI. Mediante acordo prévio entre a prestadora do serviço e a fiscalização, o serviço poderá ser realizado em finais de semana, feriados ou no período noturno, sem que implique quaisquer acréscimos no preço do serviço.

VII. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela realização da imediata e tempestiva manutenção preventiva e corretiva do maquinário, mantendo o mesmo em perfeito estado para a prestação dos serviços contratados, observando o prazo de 24 horas para as manutenções e substituição do equipamento, feito a partir da comunicação do gestor e/ou fiscal do contrato.

VIII. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, devendo deixar no HR, de forma permanente ao longo da execução do contrato, os seguintes equipamentos nas quantidades e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

COMPACTADOR ESTACIONARIO DE RESIDUOS SOLIDOS, COM CAPACIDADE MINIMA DE 15 M3 PRENSADOS, EM METAL,COM TAMPA,PARA USO NA REGIAO METROPOLITANA DO RECIFE

IX. Os serviços serão apurados da seguinte forma: após a conferência, pelo fiscal do contrato, dos quantitativos e valores apresentados à CONTRATANTE, no prazo de 30 (trinta) dias úteis contados do recebimento do relatório a ser emitido pela CONTRATADA, oportunidade em que se atestará a medição mensal, comunicando à empresa o valor aprovado e autorizando a emissão da correspondente Nota fiscal/Fatura.:

ITEM	CÓD. E-FISCO	ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	QUANT. MENSAL
1	2788152	SERVICO DE REMOCAO DE MATERIAL - DO TIPO LIXO COMUM, ARMAZENADO EM 01 COMPACTADORA COM CAPACIDADE PARA 60,0 M3 DE LIXO SOLTO OU 15,0 M3 PRENSADOS, COM COLETA E TRANSPORTE PARA ATERRO SANITARIO DEVIDAMENTE LEGALIZADO	UNID.		12 und
2	324437-7	LOCACAO DE CONTEINER - DO TIPO COMPACTADOR ESTACIONARIO DE RESIDUOS SOLIDOS, COM CAPACIDADE MINIMA DE 15 M3 PRENSADOS, EM METAL,COM TAMPA,PARA USO NA REGIAO METROPOLITANA DO RECIFE	UNID.		1 und

X. Responsabilizar-se pelo recolhimento de ART junto ao CREA dos serviços a serem realizados

4 . DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA E DO BENEFÍCIO PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

4.1. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

4.2. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

4.3. JUSTIFICATIVA PARA APLICAÇÃO OU NÃO DO BENEFÍCIO PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

Em regra, contratação de serviços com itens ou lotes de valores estimados iguais ou inferiores a R\$ 80.000,00 (oitenta) mil reais devem ser objeto de licitações exclusivas para ME e EPP (cota exclusiva), nos termos do art. 48, inciso I, da LC nº 123/2006.

Excepcionalmente, o tratamento privilegiado destinado às ME e EPP pode ser afastado, diante de particularidades do caso concreto que impeçam a aplicação dos referidos benefícios, nas hipóteses elencadas nos incisos do art. 49 da citada LC.

O presente processo se enquadra no inciso III do art. 49 citado acima, uma vez que o objeto deste TR não deve ser fracionado para não comprometer a qualidade da solução definida, sendo, portanto, considerado de natureza indivisível.

5. PROPOSTA

5.1.PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

5.1.1. As propostas deverão ter validade de, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias, contados da data de abertura da sessão pública a ser estabelecida no preâmbulo do Edital, independente de declaração da licitante.

6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

6.1.2. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.2 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

6.2.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

6.2.2. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal.

6.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal - CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da proponente. Considerando-se o proponente com filial no Estado de Pernambuco, deverá apresentar, também, a CRF de Pernambuco.

6.2.4. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

6.2.5. Declaração de comprovação do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

6.3 REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.3.1. Apresentação de um ou mais atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m) a prestação de serviços de coleta, incluindo locação de compactador estacionário, transporte e destinação final dos Resíduos Sólidos do Grupo D de acordo com a NBR Nº 10.004/ABNT;

6.3.1.1. Aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidade e prazo com o objeto da licitação, demonstrando que a licitante presta ou prestou, serviço similar ao objeto do presente Termo de Referência;

6.3.1.2. Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar (em), no mínimo, 40% (quarenta por cento) das quantidades estimadas na licitação para cada item, exigindo-se a comprovação cumulativa quando da classificação provisória em primeiro lugar em mais de um item;

6.3.1.2.1. Para efeito do item acima, será admitido o somatório das quantidades descritas em um ou mais atestados apresentados.

6.3.1.3. Para fins de aferição do percentual mínimo de 40% (quarenta por cento) relativo à qualificação técnica, em sendo obtido resultado cujo número possua casas decimais, deverá ser realizado arredondamento para o primeiro maior número inteiro. Ex: 40% de 6 = 2,4. Quantitativo a ser apresentado de atestado = 3.

6.3.1.4. Justifica-se o percentual fixado para fins de qualificação técnica, no que se refere à comprovação das quantidades a serem indicadas em atestados pela real necessidade de aferir as condições do licitante em fornecer o objeto de maneira satisfatória;

6.3.1.5 Registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, conforme o caso, da empresa licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s), da região da sede ou domicílio da Licitante;

6.3.1.5.1 No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA

ou no CAU do Estado de Pernambuco, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional quando da assinatura do contrato;

6.3.1.5.2. A comprovação do acervo técnico, nas quantidades descritas acima, poderá ser feita por meio de um ou mais atestados;

6.3.1.5.3 Para facilitar a análise, é recomendável que a licitante destaque, nas referidas certidões, os serviços cuja experiência se pretende comprovar e o seu respectivo quantitativo;

6.3.1.6 Comprovante de que a licitante possui em seu quadro permanente, na data de apresentação da proposta, profissional(ais) de nível superior, ou outro(s), reconhecido(s) pelo CREA e/ou CAU, detentor(es) de atestado(s) e/ou registro(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrados no CREA e/ou CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT, que comprove(m) ter o(s) profissional(ais) executado o seguinte serviço similar ao objeto do presente Termo de Referência.

6.3.1.6.1 A comprovação do vínculo do profissional detentor do atestado técnico poderá ser feita pelas seguintes formas: no caso de empregado da empresa por meio da Carteira de Trabalho e Previdência Social; no caso de sócio, através do contrato/estatuto social; no caso de prestador de serviços, mediante contrato escrito firmado com a licitante ou Declaração de Compromisso de Vinculação Futura, caso a licitante se sagre vencedora do certame;

6.3.1.7 Não se admitem atestados de fiscalização de execução de obras/serviços;

6.4. REQUISITOS DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.4.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede ou domicílio da licitante OU, no caso de empresas em recuperação judicial, certidão emitida pela instância judicial competente que ateste que as empresas tenham tido o plano de recuperação concedido ou homologado em juízo.

6.4.2. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede da licitante OU, no caso de empresas em recuperação judicial, certidão emitida pela instância judicial competente que ateste que as empresas tenham tido o plano de recuperação concedido ou homologado em juízo.

6.4.3 A certidão descrita no subitem 6.4.2 somente é exigível quando a certidão negativa de Falência ou Recuperação Judicial da sede ou do domicílio da licitante (6.4.1) contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.

7. DO CONTRATO

7.1. PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

7.1.1. O contrato terá vigência de 4 (quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, a contar da data de sua assinatura, podendo ser estendido para o exercício financeiro subsequente apenas para complementação desse prazo.

7.2. PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

O licitante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinatura do contrato, contados a partir da convocação pela CONTRATANTE.

Qualquer solicitação de prorrogação do prazo previsto para assinatura do contrato, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

7.3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.3.1. Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados, aos locais de prestação dos serviços, quando necessário;

7.3.2. Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos que esta vier a solicitar para a prestação dos serviços;

6.3.3. Comunicar, por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço;

7.3.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO, por fiscal do contrato especialmente designado para este fim, de acordo com a 14.133/2021;

7.3.5. Indicar, formalmente, o gestor para acompanhamento da execução contratual, utilizando-se dos procedimentos de acompanhamento da execução dos serviços, conforme previsto neste Termo de Referência, e o fiscal para auxiliá-lo na avaliação periódica da prestação dos serviços;

7.3.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, conforme estabelecido;

7.3.7. Comunicar por escrito à CONTRATADA a não realização do serviço, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;

7.3.8. Informar à CONTRATADA as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a realização dos serviços.

7.4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.4.1. Cumprir todas as obrigações constantes do Edital, de seus anexos e da proposta apresentada na licitação;

7.4.2. Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato;

7.4.3. Executar os serviços, nas quantidades e especificações contidas nas condições de execução previstas neste Termo de Referência;

7.4.4. Corrigir falhas que se apresentem em sua execução;

7.4.5. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da CONTRATANTE;

7.4.6. Prestar os necessários esclarecimentos sobre a execução do objeto contratual solicitados pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação;

7.4.7. Designar preposto para representá-la perante a CONTRATANTE sempre que for necessário, indicando o respectivo telefone e e-mail para futuros contatos;

7.4.8. Informar previamente à CONTRATANTE, solicitando-lhe anuência, toda e qualquer alteração nas condições de execução;

7.4.9. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto, inclusive com pessoal, os quais não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

7.4.10. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos causarem à Contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, procedendo aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus e responsabilidades decorrentes;

7.4.11. Manter, durante o prazo de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive sua inscrição no CADFOR-PE;

7.4.12. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, nos termos previstos no Termo de Referência;

7.4.13. Assumir todos os custos dos serviços que tiverem de ser refeitos em virtude de omissões ou atrasos de sua responsabilidade;

7.4.14. Responsabilizar-se pelo recolhimento da ART junto ao CREA dos serviços realizados;

7.5. JUSTIFICATIVA PARA VEDAÇÃO DA SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO

7.5.1. Não será permitida a subcontratação de qualquer parcela do objeto da presente licitação, uma vez que, em pesquisa ao mercado, foi constatado que o serviço pretendido no certame pode ser prestado na sua integralidade por qualquer empresa do ramo, sem que se demande especialização, concentração de mercado ou racionalização de atividades que inviabilizem tal execução. Ademais, neste caso, a subcontratação não se mostra vantajosa técnica e economicamente para a Administração Pública.

7.6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.6.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo órgão Contratante, devendo a CONTRATADA fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação.

7.6.2. A comunicação entre a Contratante e a Contratada se dará por meio de telefone ou por meio de comunicação eletrônica, sem prejuízo de outros meios disponíveis.

7.6.3. A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal ou fatura para atesto da Administração no seguinte endereço: Hospital da Restauração - Avenida Agamenon Magalhães, s/nº, Derby, Recife-PE.

7.6.4. A fiscalização e a gestão do contrato ficarão a cargo de servidores distintos designados pelo Contratante que deverão acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade dos serviços.

7.6.5. Cabe ao Fiscal do Contrato:

7.6.5.1. Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do serviço;

7.6.5.2. Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da contratante quanto da contratada;

7.6.5.3. Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;

7.6.5.4. Disponibilizar toda a infraestrutura necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos;

7.6.5.5. Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos, tais como planilhas, cronogramas etc;

7.6.5.6. Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;

7.6.5.7. Recusar serviço irregular, não aceitando produto diverso daquele que se encontra especificado no edital da licitação e respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;

7.6.5.8. Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela contratada;

7.6.5.9. Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada.

7.6.6. Cabe ao Gestor do Contrato:

7.6.6.1. Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à Contratada;

7.6.6.2. Apurar o percentual de desconto da fatura correspondente;

7.6.6.3. Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à contratada;

7.6.6.4. Emitir avaliação da qualidade do serviço;

7.6.6.5. Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;

7.6.6.6. Analisar relatórios e documentos enviados pelo fiscal do contrato;

7.6.6.7. Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal do contrato;

7.6.6.8. Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;

7.6.6.9. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;

7.6.6.10. Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

8. DOS CRITÉRIOS E PRAZOS PARA PAGAMENTO

8.1. O empenhamento somente será efetuado, e consequentemente paga a despesa, na forma prevista neste instrumento convocatório, se a contratada estiver inscrita no CADASTRO DE FORNECEDORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO – CADFOR.

8.2. O pagamento pela prestação do (s) serviço (s) deverá ser efetuado à Contratada, em até 30 (trinta) dias corridos, do mês subsequente à prestação dos serviços, com base no quantitativo efetivamente executado, mediante apresentação da Nota Fiscal / Fatura devidamente atestada pelo gestor do contrato.

8.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pela Contratante entre o prazo referido no item anterior e o correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira. Assim apurado: $I = (TX/100)$

365

TX = Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA

8.4. A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

8.5. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, cuja situação junto ao Cadastro de Fornecedores do Estado de Pernambuco esteja irregular e enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade.

8.6. A Contratada é responsável pelos pagamentos de quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas

9. DAS SANÇÕES

9.1 Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o PROPONENTE e o CONTRATADO que:

9.1.1 Der causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3 Der causa à inexecução total do contrato;

9.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para a dispensa;

9.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa sem motivo justificado;

9.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a dispensa ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;

9.1.9 Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores/prestadores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

9.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa;

9.1.12 Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

9.1.13 O PROPONENTE e o CONTRATADO que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficarão sujeitos, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I. Advertência pela falta do subitem 9.1.1 desta contratação direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor/prestador, por qualquer das infrações dos subitens 9.1.1 a 9.1.10;

Nos termos do art. 156, §3º da Lei nº 14.133/21, a multa deve ser prevista em percentual entre 0,5% e 30% do valor do contrato.

III. Impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e descredenciamento do CADFOR-PE, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 9.1.2 a 9.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 9.1.8 a 9.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

9.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

9.2.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

9.2.2 As peculiaridades do caso concreto;

9.2.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.2.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.2.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia

prestada ou será cobrada judicialmente.

9.4 A aplicação das sanções, em hipótese alguma, exime a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.5 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.6 Havendo indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção) como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente para apuração da conduta típica em questão.

9.7 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/prestador, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 42.191, de 1º de outubro de 2015.

Atenciosamente,
Rafael Mesquita dos Santos

SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DE PERNAMBUCO

Rua Dona Maria Augusta Nogueira, 519, - Bairro Bongüi, Recife/PE - CEP 50751-530, Telefone: